

PROJETO DE LEI Nº 1.010/2021
(Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Júnior - PP/RJ)

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no PL 1.010/2021, renumerando-se os demais artigos:

Art. 5º Fica autorizada, durante o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Covid-19, a contratação excepcional e temporária de médicos brasileiros que não revalidaram o diploma de graduação expedido por Instituição de Educação Superior Estrangeira; bem como de médicos estrangeiros que participaram do Programa Mais Médicos, criado pela Lei nº 12.871, de 2013, exigindo-se a residência legal no Brasil.

§ 1º A contratação objeto desta Lei poderá ser procedida de forma direta por quaisquer dos entes federados nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

§ 2º O ente federado responsável pela contratação se responsabilizará pelo envio dos dados dos médicos contratados de acordo com esta Lei para o respectivo Conselho de fiscalização profissional, que providenciará o registro provisório.

§ 3º Finalizada a contratação de que trata esta lei, o ente federado deverá emitir comunicado ao respectivo Conselho de fiscalização profissional, que providenciará a baixa do registro provisório do médico contratado;

§ 4º Ainda que tenha caráter provisório o registro concedido pelo Conselho de fiscalização profissional, o médico em exercício de acordo com o disposto nesta Lei, estará sujeito, para todos os fins, durante o contrato de trabalho temporário, à fiscalização do respectivo conselho de fiscalização profissional, nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

Art. 6º A atuação e a responsabilidade do médico contratado de acordo com esta Lei, para todos os efeitos de direito, estão limitadas, respectiva e exclusivamente, às atividades de atenção primária e secundária em saúde; bem como serão realizadas sob acompanhamento técnico de supervisores e tutores médicos.

Art. 7º Compete ao Ministro de Estado da Saúde editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A gravidade sem precedentes no cenário mundial e nacional da pandemia de Covid-19 vem causando comoção geral e colapso dos serviços de saúde. O Brasil já apresenta um contingente de 11.780.820 casos acumulados até o dia 20 de março de 2021, quando, de acordo com dados oficiais do governo federal, já tinham sido registrados 287.499 óbitos.

Esta situação emergencial exige soluções inovadoras e criativas objetivando suprir os serviços de saúde tanto em termos de materiais e equipamentos, bem como de profissionais para a linha de frente de combate a esta pandemia.

Neste sentido, a emenda ora apresentada cria condições excepcionais para permitir a contratação temporária de médicos brasileiros formados no exterior que ainda não tenham prestado o Exame Nacional Revalida e de estrangeiros que atuaram no Programa Mais Médicos. A permissão para exercício da Medicina, nesses casos mencionados, poderá ser concedida durante o período de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) devido à pandemia de Covid-19.

O Revalida é um exame obrigatório que valida diplomas de médicos emitidos por universidades de fora do Brasil, o que permite que os profissionais exerçam a profissão no país. A prova é realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep). Contudo, não tem sido realizado de forma periódica, conforme estabelecido na Lei nº 13.959, de 2019.

Ressalto que a liberação da licença provisória de trabalho desses médicos, hoje impossibilitados de trabalhar por não terem realizado o Revalida, será restrita ao ESPIN, ou seja, durante a fase crítica de enfrentamento da pandemia que tem se mostrado mais cruel e letal, exigindo medidas efetivas que possam suprir as necessidades urgentes que comprometem a superação da crise sanitária.

A partir da propositura ora defendida, poderão ser atendidas, principalmente, cidades de menor porte e localizadas em lugares afastados de grandes centros urbanos, as quais correm o risco de terem suas Unidades Básicas de Saúde (UBS) fechadas por falta de profissionais da medicina, apesar do imenso esforço de todos os demais profissionais que lá atuam.

De acordo com a proposta ora apresentada, a contratação do profissional poderá ser feita pela União, Estado ou Município que deverão repassar os dados do médico ao devido conselho de fiscalização para que se providencie o registro provisório. Empregadores também deverão informar o fim do contrato de trabalho temporário. Ressalta-se que com o registro provisório, o profissional ficará sujeito, durante o prazo do referido contrato de trabalho, para todos os fins, à fiscalização do respectivo conselho profissional.

Adicionalmente e de forma responsável, uma vez que os conhecimentos adquiridos por estes médicos em outros países ainda não foram comprovados, a atuação dos profissionais estará restrita à atenção primária e secundária de Saúde e serão realizadas sob acompanhamento técnico de supervisor ou tutor médico.

Outrossim, ressalta-se que caso emergenciais já vêm sendo sanados por decisões judiciais, tais como a recente liberação pela Justiça Federal no município de Chapecó da contratação, em caráter emergencial, de médicos brasileiros ou estrangeiros formados no exterior sem o Revalida, atendendo uma ação civil pública do município. Além disso, foi determinado que o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina se absteresse de cobrar o Revalida. O motivo foi a falta de médicos para atender o aumento do contágio pela Covid-19. Trata-se de situação excepcional com necessidade urgente a ser atendida.

Por todo o exposto, é dever desta casa possibilitar aos demais municípios brasileiros, que também passam por esta situação desesperadora, a mitigação das dificuldades enfrentadas com a falta de profissionais médicos.

Precisamos superar este momento, possibilitando aos entes federados a contratação provisória desses profissionais que detêm conhecimentos para salvar vidas. Assim contamos com o apoio desta casa para aprovação dessa importante medida legislativa que concorre para o enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Sala das Sessões, de de 2021.

DEP. DARCI DE MATOS

PSD/SC





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Darci de Matos)**

Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD214670004600, nesta ordem:

- 1 Dep. Darci de Matos (PSD/SC)
- 2 Dep. Francisco Jr. (PSD/GO)